

## LEI MUNICIPAL Nº 1088, DE 19 DE OUTUBRO 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha –  
“NOTA PREMIADA”, conforme especifica.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 021/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado “**NOTA PREMIADA 2018/2019**”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

**Art. 2º** - O Programa “**NOTA PREMIADA**” consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a apresentação de notas fiscais, com a informação do CPF, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1.º O participante terá direito ao número de cupons de acordo com os seguintes parâmetros:

<b>Valor da nota/documento</b>	<b>Número de Cartelas</b>
R\$ 50,00 e R\$ 1.000,00	01 cupom a cada R\$ 50,00
Entre R\$ 1.000,01 e R\$2.500,00	15 cupons por nota/documento
Entre R\$ 2.500,01 e R\$5.000,00	13 cupons por nota/documento
Entre R\$ 5.000,01 e R\$10.000,00	10 cupons por nota/documento
Acima de R\$10.001,00	5 cupons por nota/documento

§ 2º Caso o valor mínimo de R\$ 50,00 previsto no parágrafo anterior não seja atingido, será permitida a soma de dois ou mais cupons fiscais até atingir o valor.

**Art. 3º-** O sistema de premiação da promoção “NOTA PREMIADA” será realizado através de cupons que serão numerados de 001 a 120.000.

§ 1.º - Cada cupom será confeccionado em três partes picotadas entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte do cupom, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente e a expressão: “via Município”.

II – Na segunda parte do cupom constará a expressão “via Contribuinte”, a numeração e identificação do contribuinte, servindo de comprovante para a eventual retirada de premiação,

III – Na terceira parte do cupom, constará a expressão: “via Urna”, a numeração e a identificação do contribuinte, a qual será depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º – O ganhador será aquele que, em sorteio público, tiver retirado da urna o número correspondente ao seu cupom, na ordem decrescente, a partir do 27º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição MUNICÍPIO DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número do cupom para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

**Art. 4º-** Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

**Art. 5º -** O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cupons da campanha.

**Art. 6º -** Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 11 de março de 2018 a 10 de março de 2019, consistindo em:

I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/ RS;

III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/ RS;

IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;

V - contra-nota de venda de produtor rural;

VI - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;

VII- comprovantes de pagamento de IPVA, de veículos com domicílio tributário estabelecidos no Município de Pontão e outros tributos estaduais;

VIII - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

**Art. 7º** - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a 20 (vinte) cupons.

II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto

III – o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a 5 (cinco) cupons por mês.

**Art. 8º** - Os cupons serão retirados junto à Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 9º.** Os cupons serão depositadas em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

**Parágrafo único** - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

a)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;

c)- um representante do Poder Executivo;

d)- um representante da Câmara Municipal.

e)- um representante dos conselhos.

**Art. 10** - Os prêmios serão sorteados no dia 20 de março de 2019, em local a ser definido pelo Conselho gestor do Programa e serão os seguintes:

- # 1º prêmio – 01 televisor LED de 32 polegadas;
- # 2º prêmio – 01 Forno Elétrico, 44 litros;
- # 3º prêmio – 01 Micro-ondas, 32 litros;
- # 4º prêmio – 01 Celular Smartphone;
- # 5º prêmio – 01 Cafeteira;
- # 6º prêmio – 01 Liquidificador;
- # 7º prêmio – 01 Sovadeira Elétrica;
- # 8º prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 9º prêmio – R\$ 100,00 (cem reais), a serem gastos no Comércio Local;
- # 10º prêmio – 01 Secador de cabelo;
- # 11º prêmio – 01 Multi Grill;
- # 12º prêmio – 01 Aquecedor Elétrico;
- # 13º prêmio – 01 Ventilador de Mesa;
- # 14º prêmio – 01 Ferro Elétrico;
- # 15º prêmio – 01 Sanduicheira;
- # 16º prêmio – 01 Fritadeira Elétrica;
- # 17º prêmio – 01 Garrafa Térmica 1,8 LITROS;
- # 18º prêmio – 01 Panela de Pressão;
- # 19º prêmio – 01 Fogareiro;
- # 20º prêmio – 01 Jogo com 04 Espetos;
- # 21º prêmio – 01 Faqueiro 24 peças;
- # 22º prêmio – 01 Torneira Elétrica;
- # 23º prêmio – 01 Jarra Elétrica;
- # 24º prêmio – 01 Batedeira;
- # 25º prêmio – 01 Caixa térmica 32 litros;
- # 26º prêmio – 02 Cadeiras de Praia;
- # 27º prêmio – 01 Furadeira/Parafusadeira.

**Art. 11** – Os cupons premiados deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

**Parágrafo Único.** Os cupons que não forem passíveis de identificação serão excluídos do evento se, eventualmente, forem sorteadas.

**Art. 12** – O Município de Pontão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará nos estabelecimentos comerciais, industriais e Prestadores de Serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

**Art. 13** – As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na aquisição dos prêmios e até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na divulgação da campanha autorizada pela presente lei.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 19 dias, do mês de outubro de 2018.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

O Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos, denominado “NOTA PREMIADA” objetiva aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços mediante a apresentação de notas fiscais, guias de recolhimento e de recibos emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município e pelo poder público municipal.

Para a participação no Programa será obrigatório o cadastramento do contribuinte, no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de agosto de 2018.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**